

Despacho n.º 25382/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres ou, quando indicado, em trimestres, dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto**

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Análises Clínicas e Saúde Pública		L	8	240	Análises Clínicas e Saúde Pública	B+L	R/B-AD — 249/2008
1.º	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.		L	8	240	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.	B+L	R/B-AD — 250/2008
1.º	Audiologia		L	8	240	Audiologia	B+L	R/B-AD — 251/2008
1.º	Cardiopneumologia		L	8	240	Cardiopneumologia	B+L	R/B-AD — 252/2008
1.º	Farmácia		L	12*	240	Farmácia	B+L	R/B-AD — 253/2008
1.º	Fisioterapia		L	8	240	Fisioterapia	B+L	R/B-AD — 254/2008
1.º	Medicina Nuclear		L	12*	240	Medicina Nuclear	B+L	R/B-AD — 255/2008
1.º	Neurofisiologia		L	8	240	Neurofisiologia	B+L	R/B-AD — 256/2008
1.º	Radiologia		L	8	240	Radiologia	B+L	R/B-AD — 257/2008
1.º	Radioterapia		L	8	240	Radioterapia	B+L	R/B-AD — 258/2008
1.º	Saúde Ambiental		L	12*	240	Saúde Ambiental	B+L	R/B-AD — 259/2008
1.º	Terapia da Fala		L	12*	240	Terapêutica da Fala	B+L	R/B-AD — 260/2008
1.º	Terapia Ocupacional		L	12*	240	Terapêutica Ocupacional	B+L	R/B-AD — 261/2008

*Duração em trimestres.

Despacho n.º 25383/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Aveiro**Escola Superior de Saúde de Aveiro**

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Fisioterapia		L	8	240	Fisioterapia	B+L	R/B-AD — 245/2008
1.º	Gerontologia		L	6	180	Gerontologia	B+L	R/B-AD — 246/2008